



PORTARIA REITORIA Nº. 415, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

O **Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor da Universidade Federal de Ouro Preto**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº. 105, de 16 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2009,

considerando o disposto no parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;
considerando a Instrução Normativa STN Nº. 01, de 15 de janeiro de 1997, com suas alterações posteriores;

considerando a Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº. 507/2011;

considerando a Portaria UFOP Nº. 299, de 24 de agosto de 2001;

considerando a importância e o dever de acompanhar as prestações de contas dos contratos e convênios realizados com a UFOP;

RESOLVE,

Art. 1º A **Gerência de Contratos e Convênios – GECON** centralizará o recebimento de todas as prestações de contas, bem como toda documentação referente a estas.

Art. 2º Compete à GECON:

- a) realizar o acompanhamento orçamentário, financeiro e de prestação de contas dos contratos e convênios;
- b) receber a prestação de contas e verificar se a documentação atende à legislação pertinente;
- c) promover a análise e emissão de pareceres técnicos visando à aprovação ou desaprovação das prestações de contas apresentadas;
- d) solicitar documentação complementar e demais diligências, se necessárias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Reitoria



Art. 3º A documentação relativa à prestação de contas parcial ou final será encaminhada pelo conveniente à GECON para efeito de registro de recebimento no SICONV e/ou SIAFI.

Art. 4º A prestação de contas final será apresentada até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio, definida conforme disposto no inciso III do Art. 7º da Instrução Normativa STN Nº 1/97.

Parágrafo único. Visando um melhor acompanhamento e agilização nos procedimentos, poderá a GECON solicitar a prestação de contas de maneira parcial e a qualquer tempo.

Art. 5º A omissão na apresentação da prestação de contas no prazo legal ensejará a expedição pela GECON de notificação ao conveniente para efetuar a prestação de contas ou a devolução dos recursos conforme previsto no art. 31, §7º, e no art. 35, ambos da Instrução Normativa STN Nº 1/97.

Art. 6º Os Ordenadores de Despesas terão prazo de 10 dias corridos para manifestarem-se quanto às solicitações efetuadas pela GECON, contados a partir do recebimento destas.

Parágrafo único. A não observação do *caput* deste artigo ensejará à GECON a solicitação de abertura de processo Administrativo Disciplinar.

Art. 7º As solicitações de acerto de irregularidades/impropriedades encontradas pela GECON nas prestações de contas serão efetuadas uma única vez.

Parágrafo único. Constatada a irregularidade ou inadimplência na prestação de contas parcial, prevista no parágrafo único do Art. 4º, será imediatamente suspensa a liberação de recursos e o conveniente será notificado para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Reitoria



Art. 8º As Fundações de Apoio terão prazo de 15 dias corridos para manifestarem-se quanto às solicitações efetuadas pelo GECON, contados a partir do recebimento destas.

§1º A não observação do *caput* deste artigo ensejará à GECON a inscrição de inadimplência da respectiva Fundação de Apoio no SICONV e/ou SIAFI.

§2º O não cumprimento da solicitação efetuada no *caput* deste artigo, após transcorrido o prazo de que trata o parágrafo primeiro, ensejará à GECON a solicitação de abertura de Tomada de Contas Especial.

Art. 9º As justificativas dadas às solicitações de que trata o Art. 7º, quando não acatadas pela GECON, poderão ser refeitas e novamente encaminhadas à GECON, sendo esta segunda manifestação definitiva.

Art. 10º Após análise das justificativas de que trata o artigo anterior, será emitido pela GECON o Relatório da Prestação de Contas.

§1º A GECON analisará a documentação, com amparo em relatórios e pareceres técnicos apresentados, quando necessários, a fim de verificar se a prestação de contas parcial ou final está devidamente instruída.

§2º. Verificada a regularidade, caberá a GECON emitir parecer, no prazo de 60 (sessenta) dias, com a declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

§3º. O Relatório Final será encaminhado ao Reitor para que o mesmo se pronuncie sobre a aprovação ou desaprovação, e demais encaminhamentos necessários.

Art. 11 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Antenor Rodrigues Barbosa Júnior
Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor da UFOP